



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Câmara Municipal Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula: 2736-471

Recebido
18/7/2024
18h15min

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.484, de 18 de julho de 2024.

Em Regime de Urgência!

Concede isenção tributária aos beneficiários dos Programas de Habitação de Interesse Social custeados pelas fontes de recursos indicadas no art. 6º, incisos I a IV, da Lei nº 14.620/2023.

Art. 1º A presente Lei Complementar objetiva conceder isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos por ato oneroso de bens imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI) e taxas relacionadas a este tributo, aos proprietários de Imóveis danificados ou interditados por Enchentes, Alagamentos ou Desmoronamentos causados pelas chuvas ocorridas durante os meses de Abril e Maio de 2024 no Município de Três Coroas – RS e que não possuam mais condições de habitação, com vistas a cumprir o preceituado na Lei Federal n.º 14.620, de 13 de julho de 2023 e na Portaria MCID nº 520, de 05 de junho de 2024.

Art. 2º Em atenção à Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, Art. 6º, §11, ficam isentas do imposto de Transmissão Inter Vivos (ITBI), a transferência do imóvel pelo empreendedor para o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e deste para o beneficiário do imóvel construído.

Parágrafo único. A comprovação para fins de isenção prevista nesta Lei se dá mediante citação desta no contrato de compra e venda firmado entre a Instituição Financeira e o beneficiário ou informação em campo específico no arquivo de registro eletrônico junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS-RS, 18 de julho de 2024.


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Concede isenção tributária aos beneficiários dos Programas de Habitação de Interesse Social custeados pelas fontes de recursos indicadas no art. 6º, incisos I a IV, da Lei nº 14.620/2023.

Encaminhamos à apreciação Legislativa o incluso Projeto de Lei Municipal, para fins de obter autorização para conceder isenção tributária aos beneficiários dos Programas de Habitação de Interesse Social custeados pelas fontes de recursos indicadas no art. 6º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.620/2023.

Tal medida se faz necessária a fim de isentar do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos por ato oneroso de bens imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI) e taxas relacionadas a este tributo, os proprietários de Imóveis danificados ou interditados por Enchentes, Alagamentos ou Desmoronamentos causados pelas chuvas ocorridas durante os meses de Abril e Maio de 2024 no Município de Três Coroas – RS e que não possuam mais condições de habitação, com vistas a cumprir o preceituado na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e na Portaria MCID nº 520, de 05 de junho de 2024.

Trata-se de uma solicitação da Caixa Econômica Federal - CAIXA, cujo objetivo é viabilizar a contratação de empreendimentos habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Nos termos da legislação federal, o tema está disposto na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, bem como na Portaria MCID nº 520/2024, que assegura isenção permanente e incondicionada enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, dos tributos de sua competência que tenham como fato gerador a transferência das moradias ofertadas pelo Programa e enquadra o município como ente participante do MCMV/FAR, competindo a este, na condição de apoiador do empreendimento habitacional, e como contrapartida obrigatória, assegurar, por meio de lei,

Página 2 de 3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

de forma permanente e incondicionada, a isenção de tributos de sua competência (ITBI) que tenham como fato gerador a transferência das moradias ofertadas pelo Programa.

Relativamente à legislação Municipal, o FAR não está contemplado no rol das não incidências do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI), disciplinado pela Lei Municipal nº 2.089, de 13 de novembro de 2001, havendo necessidade de uma legislação específica, em nome da segurança jurídica, e até para facilitar o registro dos instrumentos translativos de direitos aos beneficiários nos cartórios de registro de imóveis.

Do ponto de vista do interesse público denota-se que o Programa Minha Casa, Minha Vida para famílias de baixa renda impactadas pelos desastres climáticos no município é de grande relevância.

Diante do exposto, solicitamos o empenho de Vossas Excelências no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Três Coroas, 18 de julho de 2024.


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal